

## DECISÃO/ATA

Processo nº 10503 referente à **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA MOTORISTA COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS**, nesta cidade de Silvânia.

## JUSTIFICATIVA

- ✓ Conforme determina a Lei 14.133/21 e suas posteriores atualizações, é dispensável a licitação:

*“Art. 75, VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).*

- ✓ A Empresa JOSE ARNALDO DE SOUZA, inscrita no CPF nº 450.107.301-20 **APRESENTOU proposta**, no valor global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

## DIANTE DO EXPOSTO

O presente procedimento de requisição do Senhor Secretário de Infraestrutura, em respeito da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA MOTORISTA COM CARGA HORÁRIA DE 40H SEMANAIS**.

Tendo em vista que o valor apresentado através da cotação nº 3123, da dispensa de licitação **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, portanto inferior ao valor máximo atribuído à realização de processo licitatório, sendo que o mesmo é dispensável quando o valor não atingir o previsto na lei, nota-se que a modalidade buscada é absolutamente adequada ao objeto do presente procedimento.

O presente processo apresenta todos os requisitos legais tais como objeto, prazo, condições dos licitantes, recursos orçamentários, documentação necessária, juntamente com parecer desta comissão com seu posterior julgamento para formalização da minuta do contrato.

Foi solicitado a documentação das empresas que ofertaram os menores valores por item, sendo que da análise da documentação apresentada, verificou-se que as empresas acima especificadas atendem aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, estando regular perante os órgãos competentes, nos

termos da legislação aplicável. Dessa forma, considerando a regularidade da proposta e o cumprimento das exigências legais, declara-se os vencedores conforme planilha abaixo:

JOSE ARNALDO DE SOUSA pessoa Física, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 450.107.301-20, GO, sendo a empresa vencedora dos itens relacionados abaixo.

| DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO                                                                          | MARCA | QTDE | UNID. | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|-------|------------|-------------|
| CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA POR TEMPO DETERMINADO EM CARÁTER EMERGENCIAL |       | 2    | UN    | 3.500,00   | 7.000,00    |
| TOTAL DO FORNECEDOR ..:                                                                        |       |      |       |            | 7.000,00    |

Diante do exposto **apresento PARECER FAVORÁVEL** ao presente procedimento.

De acordo com a documentação apresentada, tem autuado o processo de Dispensa de Licitação em favor da Empresa acima mencionada.

Silvânia/GO, 10 de julho de 2025.

**VERÔNICA MARTINS DOS SANTOS**  
Agente de Contratação